LEI

Município de Cruz das Almas • Bahia

LEI Nº 3214, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a redação dos artigos 3º, 4º, 5º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2095, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Cruz das Almas, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2095, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:
I – Conselho Municipal de Cultura;
II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
III – Biblioteca Municipal Carmelito Barbosa Alves;
IV – Arquivo Público Municipal;
V – Centro de Cultura Municipal;
VI – Museu Municipal;
VII – Outros órgãos de cultura que venham a ser criados.
§1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
I – Plano Municipal de Cultura;
II – Mecanismos Permanentes de Cultura – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

Município de Cruz das Almas • Bahia

III – Fundo Municipal de Cultura;

IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico"

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas de cultura do Município;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos culturais;

III – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

IV – Promover a integração com os demais entes do Sistema Nacional de Cultura;

V – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo;

VI – Exercer outras competências correlatas à promoção da política cultural local.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Cruz das Almas.

§2º - O Conselho terá composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo constituído por 06 (seis) membros titulares, assim distribuídos:

a) 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Executivo;

Município de Cruz das Almas • Bahia

b) 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pública específica, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º - Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§4º - Os membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º - O funcionamento, as atribuições e o processo de escolha dos membros do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º - Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente, sendo o exercício do mandato considerado serviço público relevante"

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município"

Art. 4º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 2095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento de ação cultural no âmbito do Município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e submetido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação das diversas instâncias da sociedade.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico"

Município de Cruz das Almas • Bahia

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 2095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
> §1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.
> §2º - O gestor ordenador de despesa do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pelo Prefeito.
> §3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura"

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as redações anteriores dos artigos 3º, 4º, 5º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2095/2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 01 de outubro de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal